

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

Em, 25 / 5 / 05.  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"

LEI Nº 7.744, DE 24 DE MAIO DE 2005

Prorroga os prazos das Medidas Provisórias nºs 07/2005, 08/2005, 09/2005 e 10/2005.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 11, de 23 de abril de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, **Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 4º do Ato da Mesa nº 728/2003, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, os prazos das Medidas Provisórias nºs 07/2005, 08/2005, 09/2005 e 10/2005.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de maio de 2005.

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente